

# COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 6.055, DE 2002

Altera a redação do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para ampliar o percentual mínimo de aprendizes.

**Autor:** Deputado **JAQUES WAGNER**

**Relator:** Deputado **RUBEM MEDINA**

### I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto epigrafado, que visa, mediante alteração da redação do *caput* do art. 429 da CLT, a aumentar os percentuais mínimo e máximo para a contratação obrigatória de aprendizes, ao mesmo tempo em que elimina a exigência de matrícula dos referidos aprendizes nos cursos do SENAI por parte dos empregadores.

O Autor da proposição, nobre Deputado Jaques Wagner, defende-a, argumentando que a Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE demonstrou que é mais intenso o nível de desemprego entre os jovens de 15 a 17 anos. Com efeito, a aludida pesquisa demonstra que, nas regiões metropolitanas pesquisadas, 2,7% da população economicamente ativa encontram-se desempregados, elevando-se, todavia, este índice a 6,3% quando se analisa somente o segmento mencionado, isto é, de jovens entre 15 e 17 anos.

Acredita, pois, o Autor que a proposição em tela, ao elevar os percentuais mínimo e máximo de contratação obrigatória de aprendizes, contribuirá para reduzir tal injustiça.

A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação, sendo que fomos honrados com a Relatoria neste primeiro Colegiado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Rejubila-nos relatar matéria de tão grande importância, abordada com sensibilidade pelo ilustre Autor. Deveras, uma das maiores preocupações da política social deve ser para com os adolescentes, pois que estes, numa fase de consolidação de seu caráter, são os mais sujeitos às tentações de vida fácil oferecidas pela marginalidade.

Neste contexto, uma oportunidade de trabalho pode significar a diferença entre o futuro homem de bem, chefe de família e trabalhador exemplar, e o bandido que apunhala diariamente a sociedade com seus atos bárbaros.

Em que pese versar a matéria, predominantemente, sobre política trabalhista, e ser seu impacto predominantemente social, não nos devemos esquecer que, do ponto de vista econômico, iniciativas como a presente resultam em ganhos macroeconômicos muito superiores aos eventuais ônus dela decorrentes.

O Brasil é um país de grandes potencialidades físicas, possui infra-estrutura bastante razoável, um sistema financeiro sólido e sofisticado. Faltam-nos, entretanto, alguns atributos, dos quais o mais importante é a pouca produtividade de nossa mão de obra, fruto do baixo nível de escolaridade e treinamento de nossa população economicamente ativa.

Tais fatores talvez sejam, hoje, os que mais contribuem para reduzir a competitividade de nossa economia, motivo pelo qual quaisquer

iniciativas que objetivem ampliar o universo de nossa mão de obra técnica serão sempre bem recebidas.

Face ao exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.055, de 2002.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002 .

Deputado **RUBEM MEDINA**  
Relator

203542.00103